



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 906/02, DE 19 de Dezembro 2002.

“Dispõe sobre alteração da Lei 569/94 de 02/02/94, que trata do Plano de Carreira dos Funcionários Municipais e da Organização Básica do Poder Executivo; sobre a alteração do parágrafo único da Lei n.º 684 de 08/12/97, que cria o DAE/JAC; e sobre a alteração do artigo 3º da Lei n.º 815 de 07/03/01, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdezete Martins Nogueira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 5º, 40, 42 e 43 da Lei n.º 569/94 de 02/02/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - A estrutura básica do quadro permanente de cargos é constituída dos seguintes serviços:

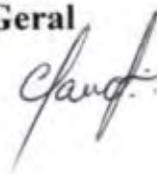
I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito:

1. Chefia de gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Procuradoria do Município;
4. Setor de Promoção Social.

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- a) Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

III – Órgãos da Administração Específica.

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
1) Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.
1) Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;
2) Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

- a) Conselhos Municipais;
- b) Núcleo de Atividades de Interesses Comuns com o Estado e a União.

Artigo 40 – A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal de Jaciara constitui-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito:

1. Chefia de gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Procuradoria do Município;
4. Setor de Promoção Social.

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

III – Órgãos da Administração Específica.

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1) Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.

c) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.

1) Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;

2) Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

a) Conselhos Municipais;

b) Núcleo de Atividades de Interesses Comuns com o Estado e a União.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

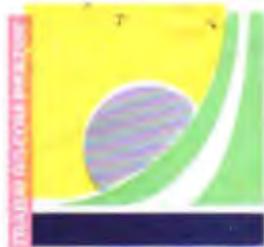
TRABALHO COM PRAZER

35

Artigo 42 – São competências do órgão de Administração Geral:

I - Da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias:

- a) gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;
- b) gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;
- c) organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;
- d) processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as formas;
- e) elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;
- f) controle e acompanhamento da execução orçamentária;
- g) coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;
- h) articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;
- i) controle do endividamento do Município;
- j) articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;
- k) gerenciamento dos fundos municipais;
- l) acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;
- m) estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- n) gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- o) cadastro dos contribuintes municipais;
- p) lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- q) guarda e movimentação de valores;
- r) desembolsos financeiros, na forma da lei;
- s) elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas, em obediência ao sistema de controle externo;
- t) registros e controles contábeis;
- u) acompanhamento do desempenho entre receita e despesa;
- v) gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria;
- w) administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;
- x) expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite-se e outros documentos da mesma natureza;
- y) criação de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei e ou Regulamentos;

Artigo 43 – São competências dos órgãos da Administração Específica:

I – Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade de serviços da estrutura da Prefeitura Municipal, as relativas às áreas de viação e transportes, bem com de conservação das estradas vicinais, Ruas e Avenidas do perímetro urbana e, dentre outras, as seguintes funções:

- a) planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;
- b) manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- c) administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de kilometragem e gastos de combustível das viaturas;
- d) controle do sistema cartográfico do Município;
- e) implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- f) análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- g) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- h) abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;
- i) controle de ocupação do solo urbano.

II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, incumbe as funções relativas às áreas da educação, da cultura, do desporto e do lazer, sendo vinculada a esta Secretaria a Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer, e ainda, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;
- b) planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;
- c) promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;
- d) promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;
- e) controle e administração da biblioteca pública;
- f) promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadras poli- esportivas e manutenção da banda municipal;
- g) promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;
- h) pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;
- i) promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;
- j) absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;
- k) administração e controle da execução orçamentária e financeira;
- l) promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;
- m) garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;
- n) garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos.

III – Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, unidade de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços da saúde pública, vigilância sanitária e controles epidemiológico e do meio ambiente no Município de Jaciara, com seu funcionamento articulado junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;
- b) garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;
- c) dar atendimento odontológico de necessidades básicas;
- d) manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;
- e) controle epidemiológico e de doenças infecto-contagiosas;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- f) desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;
- g) manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;
- h) garantir o acesso dos cidadãos jaciarenses participantes do Programa SUS;
- i) manter controle da população com vacinação em suas campanhas;
- j) administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;
- k) zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade.

IV – Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação, é incumbida a consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação, composta do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Diretoria de Urbanismo, sendo-lhe designadas as seguintes atribuições:

- a) realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;
- b) manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
- c) execução de serviços de jardinagem e arborização;
- d) demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- e) controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
- f) administração e controle de feiras e mercados públicos;
- g) controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- h) controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
- i) controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto – DAE/JAC;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- j) administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;
- k) administração e controle da execução orçamentária e financeira.

V – Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, as relativas à realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulada com outras esferas governamentais do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;
- b) definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;
- c) garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;
- d) fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;
- e) realização do controle da produção das propriedades;
- f) administração e controle da execução orçamentária e financeira.

VI – Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, as relativas à organização e fomento dos setores industrial, comercial e de turismo, articulada com os governos do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) organização de calendários turísticos;
- b) regulamentação do fundo municipal de turismo;
- c) apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- d) orientação à preservação de locais de visitação turística;
- e) manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;
- f) manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;
- g) organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;
- h) fomento às agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;
- i) representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;
- j) criação e regulamentação da Lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;
- k) criação e regulamentação da Lei de criação do Distrito Industrial;
- l) criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- m) apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;
- n) ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e da renda;
- o) fomento à qualificação profissional para empresas comerciais e industriais.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 684, de 08/12/97 (DAE/JAC) passa vigor com seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo único – O DAE/JAC – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara de que trata o ‘caput’ deste artigo ficará vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, integrado-a através da Lei nº 569, de 02/02/94, artigos 5º e 40 e seus respectivos incisos III, alínea “d”, nº 1.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 815, de 07/03/01, que alterou a Lei nº 569, de 02/02/94, e o seu respectivo anexo V, relativo ao cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, passam a vigorar, o artigo com a seguinte redação e o Anexo, que também altera o mesmo Anexo da referida Lei nº 569/, com a redação constante do Anexo Único desta Lei:

“Artigo 3º - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral Específica da Prefeitura Municipal de Jaciara, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Saneamento, Urbanismo e Habitação e de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.”

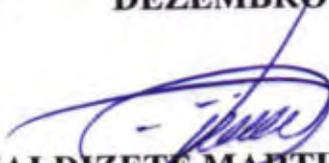
Artigo 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, constante no art. 5º, inciso II, alínea “a”, na estrutura básica do quadro permanente, e também no art. 40, inciso II, alínea “a”, na organização básica do poder executivo, todos da Lei nº 569/94.

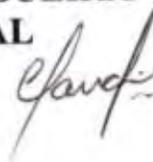
Parágrafo único – Ficam extintas a Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, constantes do art. 5º, inciso II, item “1”, da estrutura básica do quadro permanente, e também do art. 40, inciso II, item “1”, da organização básica do Poder Executivo, todos da Lei nº 569/94.

Artigo. 5º - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle a responsabilidade de programar e executar a implantação das disposições desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA - MT
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2002


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

43

Continuação... da Lei nº 906/02 de 19 de Dezembro de 2002

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE ADM., SUP., PLANEJ. E FINANÇAS

PROJETO SUBSTITUTIVO

Substitui o projeto de lei nº 29 de 18 de setembro de 2002, de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração da Lei 569/94 de 02/02/94, que trata da Organização Básica do Poder Executivo; sobre a alteração do parágrafo único da Lei nº 684 de 08/12/97, que cria o DAE/JAC; e sobre a alteração do artigo da Lei nº 815 de 07/03/01, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 40, 42 e 43 da Lei 569 de 02/02/94 que passam a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 5º - A estrutura básica do quadro permanente de cargos é constituída dos seguintes serviços:

I – Órgãos de Assessoramento

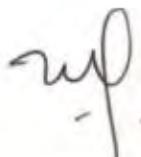
a) Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de gabinete;***
- 2. Assessoria Jurídica;***
- 3. Procuradoria do Município;***
- 4. Setor de Promoção Social.***

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral

a) Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle.


notário f. m. 10

III – Órgãos da Administração Específica.

- a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.**
 - 1) **Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer.**
- c) **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;**
- d) **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.**
 - 1) **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;**
 - 2) **Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.**
- e) **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;**
- f) **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

- a) **Conselhos Municipais;**
- b) **Núcleo de Atividades de Interesse Comuns com o Estado e a União.**

Artigo 40 – A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal de Jaciara constitui-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento

- c) **Gabinete do Prefeito:**
 - 1. **Chefia de gabinete;**
 - 2. **Assessoria Jurídica;**
 - 3. **Procuradoria do Município;**
 - 4. **Setor de Promoção Social.**
- d) **Gabinete do Vice-Prefeito.**


Rodrigo F. F. F.

II – Órgão de Administração Geral

b) Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle.

III – Órgãos da Administração Específica.

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

1) Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer.

c) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.

1. Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;

2. Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

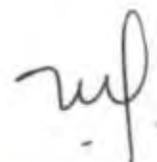
IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

c) Conselhos Municipais;

d) Núcleo de Atividades de Interesse Comuns com o Estado e a União.

Administração Geral:
Artigo 42 – São competências do órgão de

I - Da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle, órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias:


Rodrigo Farias

- a) *gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;*
- b) *gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;*
- c) *organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;*
- d) *processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as formas;*
- e) *elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;*
- f) *controle e acompanhamento da execução orçamentária;*
- g) *coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;*
- h) *articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;*
- i) *controle do endividamento do Município;*
- j) *articulação e controle de convênios, acordos e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privado;*
- k) *gerenciamento dos fundos municipais;*
- l) *acompanhamento e controle da execução de programas visando prevenir desvios de finalidade;*
- m) *estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;*
- n) *gestão de legislação tributária, fiscal e financeira;*
- o) *cadastro dos contribuintes municipais;*
- p) *lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;*
- q) *guarda e movimentação de valores;*
- r) *desembolsos financeiros, na forma da lei;*
- s) *elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas em obediência ao sistema de controle externo;*

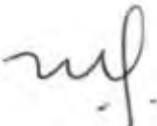

Rodrigo F. Ramos

- t) registro e controles contábeis;
- u) acompanhamento do desempenho entre receita e despesa;
- v) gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria.
- w) Administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;
- x) Expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite - se e outros documentos da mesma natureza.
- y) Criar mecanismo de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei ou regulamento;

Artigo 43 – São competências dos órgãos da Administração específica.

I – Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade de serviços da estrutura da Prefeitura Municipal, viação e transportes, bem com de conservação das estradas vicinais, Ruas e Avenidas do perímetro urbano, além de outras, as seguintes funções:

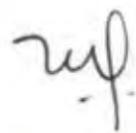
- a) planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;
- b) manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- c) administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de kilometragem e gastos de combustível das viaturas;
- d) controle do sistema cartográfico do Município;
- e) implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- f) análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;


Rodrigo Farias

- g) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;*
- h) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;*
- i) abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;*
- j) apoio na manutenção e parceria das estradas estaduais dentro do perímetro do Município.*

II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, incube as funções relativas as áreas da educação da cultura, do desporto e do lazer, e ainda, dentre outros, os seguintes serviços;

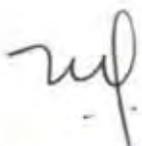
- a) planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;*
- b) planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;*
- c) promoção de cursos, reuniões ,treinamentos, debates, encontros, seminários e congresso sobre educação;*
- d) promoção de festividade cívicas, certamente culturais e artísticos;*
- e) controle e administração da biblioteca pública;*
- f) promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadra poli esportivas e manutenção de banda manutenção de banda municipal;*
- g) promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;*
- h) pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;*
- i) promoção de experiência pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e retenção;*
- j) absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.*


Rodrigo F. S.

- k) administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;*
- l) promover e executar a gestão democrática no ensino fundamental e da educação infantil do município;*
- m) garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;*
- n) garantir, de acordo com as possibilidades o transporte coletivos de alunos.*

III – Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, unidade de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços da saúde pública, vigilância sanitária e controles epidemiológico e do meio ambiente no Município de Jaciara, com seu funcionamento articulado junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

- a) garantia de serviço ambulatorial médico – hospitalar;*
- b) garantia de serviço com o médico da família em parceria com outras esferas de Governos;*
- c) dar atendimento odontológico de necessidades básicas;*
- d) manter cadastro das unidades de conservação existente no Município;*
- e) ter controle epidemiológico e de doença infecto-contagiosas;*
- f) desenvolver o controle de higiene saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;*
- g) manter controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;*
- h) garantir o acesso dos cidadãos Jaciarense participantes do Programa SUS;*
- i) manter controle da população com vacinação em suas campanhas;*
- j) administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;*

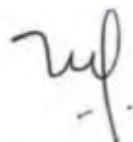

Prof.ª F. M. B.

- k) *zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidades.*

IV – Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação, é incumbida a consecução de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do fundo municipal de habitação e supervisionar o departamento municipal de água e esgoto DAE/JAC, sendo designadas as seguintes atribuições:

- a) *realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;*
- b) *manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;*
- c) *execução de serviços de jardinagem e arborização;*
- d) *demarcação de áreas e locais de estacionamento;*
- e) *controle da propaganda e publicidade em locais públicos;*
- f) *administração e controle de feiras e mercados públicos;*
- g) *controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;*
- h) *controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;*
- i) *controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto DAE/JAC;*
- j) *administração e controlar do Fundo Municipal de Habitação;*
- k) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.*

V – Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulada com outras esferas governamentais do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:


Rodrigo Farias

- a) *manter o controle e atualização dos cadastro dos produtores rurais;*
- b) *definir políticas de incentivos ao pequeno produtor;*
- c) *garantir o controle e escoamento da safra agrícola do Município;*
- d) *fornecer equipamentos para a abertura de novas estradas;*
- e) *realizar o controle da produção das propriedades;*
- f) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.*

VI – Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, unidade da estrutura do serviços da Prefeitura Municipal encarregada de organizar e fomentar o setor Industrial, comercial e de turismo, articulada com os governos do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atividades.

- a) *organização de calendários turísticos;*
- b) *regulamentar o fundo municipal de turismo;*
- c) *apoiar e fomentar o desenvolvimento do turismos local;*
- d) *orientar a preservação do locais de visitaçõ turísticas;*
- e) *manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto as esferas de governo;*
- f) *manter cadastro das empresas operadoras de turismo;*
- g) *organizar e desenvolver atividades junto ao conselho municipal de turismo;*
- h) *fomentar as agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;*
- i) *representar o município em exposição, fêrias, eventos, etc;*


Rodrigo F. Reis

- j) criar e regulamentar a Lei de Incentivo a instalação de indústria e comércio;*
- k) criar e regulamentar a lei de criação do Distrito Industrial;*
- l) criar o conselho de desenvolvimento Industrial e comercial;*
- m) apoio e orientação do desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;*
- n) desenvolver política de fomentar o desenvolvimento do emprego e renda;*
- o) fomentar a qualificação profissional para empresas comerciais e Industriais.*

Artigo 2º - Altera o § único do artigo 1º da Lei nº 684, de 08/12/97 (DAE/JAC), que passa vigor com seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo único – *O DAE/JAC – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara de que trata o ‘caput’ deste artigo ficará vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, integrado-a através da Lei nº 569, de 02/02/94, artigos 5º e 40 e seus respectivos incisos III, alínea ‘d’, nº 1.*

Artigo 3º - Altera o Artigo 3º da Lei nº 815, de 07/03/01, e o seu respectivo anexo V, relativo ao cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, que passaram a vigorar, o artigo com a seguinte redação e o anexo com a redação constante do anexo único desta Lei:

Art. 3º - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral Específica da Prefeitura Municipal de Jaciara, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Saneamento, Urbanismo e Habitação e de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

mf
Rodolfo
Prado

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORES



VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO

PROJETO SUBSTITUTIVO

LEI Nº 815/01, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO: Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público

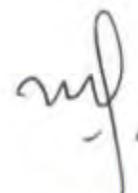
PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades, braçais em praça, vias públicas e demais logradouros públicos executar a manutenção da iluminação pública, supervisionar a manutenção dos prédios públicos ajudando e acompanhando a fiscalização de obras junto ao Setor de Engenharia, executar conserto e melhoramento de passeios públicos cuidar e reorganizar a urbanização da cidade e vias públicas, como canteiros, plantio e conservação de gramados, podas de árvores. Organizar a funcionalidade do Setor Administrativo que lhe compete e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

Condições de Trabalho:

- a) **Horário:** período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) **Outros:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados.

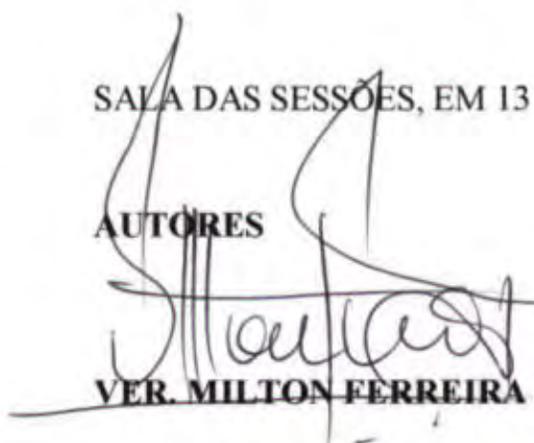


Regina P. Reis

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORES



VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO

EMENDAS

1- EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui a redação da ementa do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre alteração da Lei 569/94 de 02/02/94, que trata do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, e dá outras providências”.

2- EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 5º -

I-

a).....

1.....

2.....

3.....

4.....

b).....

II -

a).....

III -

a).....

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1. Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.

- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- IV -
- a).....
- b).....

3- EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 40 -

I -

a).....

1.....

2.....

3.....

4.....

b).....

II -

a).....

III -

a).....

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
1.Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.

c).....

d).....

e).....

f).....

IV -

a).....

b).....”

4- EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 42 -

I -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

j) articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privado;

k).....

l).....

m).....

n).....

o).....

p).....

q).....

r).....

s).....

t).....

u).....

v).....

x).....

z).....”

5- EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, ficando com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

“Art. 1º -

Art. 43 -

I -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h) suprime-se

i).....

j) suprime-se”

6- EMENDA ADITIVA:

Acrescenta-se alínea ao art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

I -

a).....

- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i) controle de ocupação do solo urbano;”

7- EMENDA ADITIVA:

Adiciona texto ao art. 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

II - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, incube as funções relativas as áreas da educação da cultura, do desporto e do lazer, sendo vinculada a esta Secretaria a Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer, e ainda, dentre outros, os seguintes serviços:”

8- EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

II -

a).....

b).....

- c).....
- d) promoção de festividade cívicas, certames culturais e artísticos;
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j).....
- k).....
- l).....
- m).....
- n).....”

9- EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

II -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f) promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadra poli esportivas e manutenção de banda municipal;

g).....

h).....

i).....

j).....

k).....

l).....

- m).....
- n).....”

10 - EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

IV - Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação, é incumbida a consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do fundo municipal de habitação, composta do Departamento de Água e Esgoto e da Diretoria de Urbanismo, sendo designadas as seguintes atribuições:”

11- EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

IV -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

- j) administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;
- k).....”

12 – EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui parte da redação do art. 1º do Projeto Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 43 -

VI-

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i) representar o município em exposição, feiras e eventos, etc;

j).....

k).....

l).....

m).....

n).....

o).....”

13 – EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui a redação do art. 2º do Projeto de Lei Substitutivo, com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, a estrutura básica do quadro permanente, no art, 5º, inciso III, alínea "d" e também na organização básica do poder executivo, no art. 40, inciso III, alínea "d", todos da Lei n.º 569/94.

14 - EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui a redação do art. 3º do Projeto de Lei Substitutivo, com a seguinte redação:

Art. 3º - Suprime-se a alínea "e", do item "1", do inciso I, do art. 5º, da estrutura básica do quadro permanente e também a alínea "e", do item "1", do inciso I, do art. 40, da organização básica do poder executivo, todos da Lei n.º 569/94.

Parágrafo único – Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE/JAC, criado pela Lei n.º 684/97, vinculado à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, na estrutura básica do quadro permanente, no art, 5º, inciso III, alínea "d", item "1" e também na organização básica do poder executivo, no art. 40, inciso III, alínea "d", item "1", todos da Lei n.º 569/94.

15 - EMENDAS ADITIVAS:

Acrescenta-se artigos ao Projeto Substitutivo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica desvinculada a Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante da estrutura básica do quadro permanente, no art, 5º, inciso II, item "1" e também da organização básica do poder executivo, no art. 40, inciso II, item "1", todos da Lei n.º 569/94.

Parágrafo único – Fica a Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público vinculada a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, constante no art. 5º, inciso III, alínea “d”, item “2”, na estrutura básica do quadro permanente, e também no art. 40, inciso III, alínea “d”, item “2”, na organização básica do poder executivo, todos da Lei n.º 569/94.”

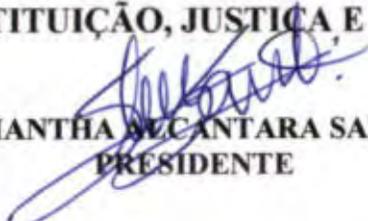
Art. 5º - Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, constante no art. 5º, inciso II, alínea “a”, na estrutura básica do quadro permanente, e também no art. 40, inciso II, alínea “a”, na organização básica do poder executivo, todos da Lei n.º 569/94.

Parágrafo único – Ficam extintas a Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, constantes do art. 5º, inciso II, item “1”, da estrutura básica do quadro permanente, e também do art. 40, inciso II, item “1”, da organização básica do poder executivo, todos da Lei n.º 569/94.

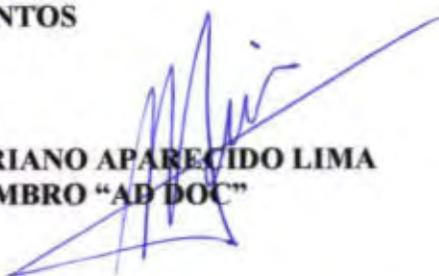
Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle a responsabilidade de programar e executar a implantação das disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SAMANTHA ACCANTARA SANTOS
PRESIDENTE

IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


ADRIANO APARECIDO LIMA
MEMBRO “AD DOC”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei n.º-029/2002 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

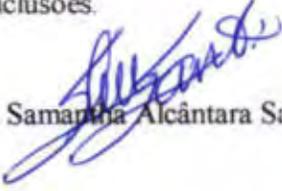
I - Exposição da matéria em exame

É submetido à Comissão, para fins de relatório e parecer, o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 029/2002, que trata da organização funcional dos serviços da Prefeitura do Município de Jaciara, apresentada pelos vereadores Milton Ferreira Júnior e Rodrigo Francisco.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, optamos por apresentar algumas emendas ao Projeto Substitutivo, pois, colocado em confronto com a Lei Complementar n.º 95/1999, que dispõe sobre a elaboração legislativa, apresentou alguns equívocos quanto a sua técnica legislativa. Sob tal contexto, apreciada a matéria, concluímos que a mesma é constitucional, por não ferir preceitos algum da Lei Maior; é legal e regimental, e após enquadra-se às emendas obedecerá à técnica legislativa.

São as conclusões.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 03 de dezembro de 2002.

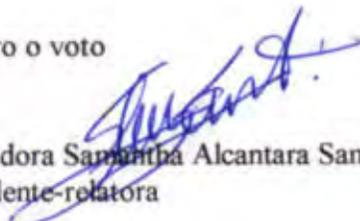
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ~~Pública~~ reunida nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente-relatora

Pelas conclusões

Vereador Iron Rezende Andrade
Vice-Presidente

com as conclusões

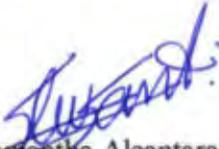
Vereador Adriano Aparecido Lima
Membro "ad doc"

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 03 de dezembro de 2002.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 03 de dezembro de 2002, opinou pela unanimidade de seus membros, a emitir PARECER FAVORÁVEL, à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 029/2002.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Saraminha Alcantara Santos
Presidente-relatora

Vereador Iron Rezende Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adriano Aparecido Lima
Membro "ad doc"

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 03 de dezembro de 2002.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 29, DE 25/09/2002.

“Dispõe sobre alteração da Lei 569/94 de 02/02/94, que trata do Plano de Carreira dos Funcionários Municipais e da Organização Básica do Poder Executivo; sobre a alteração do parágrafo único da Lei n.º 684 de 08/12/97, que cria o DAE/JAC; e sobre a alteração do artigo 3º da Lei n.º 815 de 07/03/01, e dá outras providências”.

Grosso,
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 5º, 40, 42 e 43 da Lei n.º 569/94 de 02/02/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A estrutura básica do quadro permanente de cargos é constituída dos seguintes serviços:

I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de gabinete;***
- 2. Assessoria Jurídica;***
- 3. Procuradoria do Município;***
- 4. Setor de Promoção Social.***

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral

- a) *Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.*

III – Órgãos da Administração Específica.

- a) *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- b) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.*
 - 1) *Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.*

- c) *Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;*

- d) *Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.*
 - 1) *Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;*
 - 2) *Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.*

- e) *Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*

- f) *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.*

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

- a) *Conselhos Municipais;*
- b) *Núcleo de Atividades de Interesses Comuns com o Estado e a União.*

Artigo 40 – A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal de Jaciara constitui-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de gabinete;***
- 2. Assessoria Jurídica;***
- 3. Procuradoria do Município;***
- 4. Setor de Promoção Social.***

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

III – Órgãos da Administração Específica.

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- 1) Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.***

c) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.

- 1) Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;***

- 2) Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.***

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

a) Conselhos Municipais;

b) Núcleo de Atividades de Interesses Comuns com o Estado e a União.

Administração Geral:

Artigo 42 – São competências do órgão de

I - Da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias:

- a) gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;**
- b) gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;**
- c) organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;**
- d) processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as formas;**
- e) elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;**
- f) controle e acompanhamento da execução orçamentária;**
- g) coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;**
- h) articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;**
- i) controle do endividamento do Município;**
- j) articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;**
- k) gerenciamento dos fundos municipais;**
- l) acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;**
- m) estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;**
- n) gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;**

- o) cadastro dos contribuintes municipais;*
- p) lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;*
- q) guarda e movimentação de valores;*
- r) desembolsos financeiros, na forma da lei;*
- s) elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas, em obediência ao sistema de controle externo;*
- t) registros e controles contábeis;*
- u) acompanhamento do desempenho entre receita e despesa;*
- v) gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria;*
- w) administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;*
- x) expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite-se e outros documentos da mesma natureza;*
- y) criação de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei e ou Regulamentos;*

Artigo 43 – São competências dos órgãos da Administração Específica:

I – Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade de serviços da estrutura da Prefeitura Municipal, as relativas às áreas de viação e transportes, bem com de conservação das estradas vicinais, Ruas e Avenidas do perímetro urbana e, dentre outras, as seguintes funções:

- a) planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;*
- b) manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;*
- c) administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle*

- diário de kilometragem e gastos de combustível das viaturas;*
- d) controle do sistema cartográfico do Município;*
 - e) implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;*
 - f) análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;*
 - g) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;*
 - h) abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;*
 - i) controle de ocupação do solo urbano.*

II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, incumbe as funções relativas às áreas da educação, da cultura, do desporto e do lazer, sendo vinculada a esta Secretaria a Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer, e ainda, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;*
- b) planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;*
- c) promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;*
- d) promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;*
- e) controle e administração da biblioteca pública;*
- f) promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadras poli- esportivas e manutenção da banda municipal;*
- g) promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;*

- h) pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;*
- i) promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;*
- j) absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;*
- k) administração e controle da execução orçamentária e financeira;*
- l) promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;*
- m) garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;*
- n) garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos.*

III – Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, unidade de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços da saúde pública, vigilância sanitária e controles epidemiológico e do meio ambiente no Município de Jaciara, com seu funcionamento articulado junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;*
- b) garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;*
- c) dar atendimento odontológico de necessidades básicas;*
- d) manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;*
- e) controle epidemiológico e de doenças infecto-contagiosas;*
- f) desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;*
- g) manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;*

- h) garantir o acesso dos cidadãos jaciarenses participantes do Programa SUS;*
- i) manter controle da população com vacinação em suas campanhas;*
- j) administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;*
- k) zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade.*

IV – Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação, é incumbida a consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação, composta do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Diretoria de Urbanismo, sendo-lhe designadas as seguintes atribuições:

- a) realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;*
- b) manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;*
- c) execução de serviços de jardinagem e arborização;*
- d) demarcação de áreas e locais de estacionamento;*
- e) controle da propaganda e publicidade em locais públicos;*
- f) administração e controle de feiras e mercados públicos;*
- g) controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;*
- h) controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;*
- i) controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto – DAE/JAC;*
- j) administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;*
- k) administração e controle da execução orçamentária e financeira.*

V – Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, as relativas à realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulada com outras esferas governamentais do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;*
- b) definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;*
- c) garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;*
- d) fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;*
- e) realização do controle da produção das propriedades;*
- f) administração e controle da execução orçamentária e financeira.*

VI – Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, as relativas à organização e fomento dos setores industrial, comercial e de turismo, articulada com os governos do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, ainda, dentre outras, as seguintes atividade:

- a) organização de calendários turísticos;*
- b) regulamentação do fundo municipal de turismo;*
- c) apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;*
- d) orientação à preservação de locais de visitação turística;*
- e) manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;*

- f) manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;*
- g) organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;*
- h) fomento às agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;*
- i) representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;*
- j) criação e regulamentação da Lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;*
- k) criação e regulamentação da Lei de criação do Distrito Industrial;*
- l) criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial;*
- m) apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;*
- n) ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e da renda;*
- o) fomento à qualificação profissional para empresas comerciais e industriais.*

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 684, de 08/12/97 (DAE/JAC) passa vigor com seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo único – O DAE/JAC – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara de que trata o ‘caput’ deste artigo ficará vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, integrado-a através da Lei nº 569, de 02/02/94, artigos 5º e 40 e seus respectivos incisos III, alínea “d”, nº 1.”

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 815, de 07/03/01, que alterou a Lei nº 569, de 02/02/94, e o seu respectivo anexo V, relativo ao cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, passam a vigorar, o artigo com a seguinte

redação e o Anexo, que também altera o mesmo Anexo da referida Lei 569, com a redação constante do Anexo Único desta Lei:

“Artigo 3º - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral Específica da Prefeitura Municipal de Jaciara, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Saneamento, Urbanismo e Habitação e de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.”

Artigo 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, constante no art. 5º, inciso II, alínea “a”, na estrutura básica do quadro permanente, e também no art. 40, inciso II, alínea “a”, na organização básica do poder executivo, todos da Lei n.º 569/94.

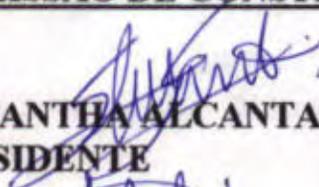
Parágrafo único – Ficam extintas a Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, constantes do art. 5º, inciso II, item “1”, da estrutura básica do quadro permanente, e também do art. 40, inciso II, item “1”, da organização básica do Poder Executivo, todos da Lei n.º 569/94.

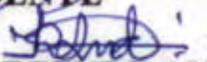
Artigo. 5º - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle a responsabilidade de programar e executar a implantação das disposições desta Lei.

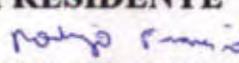
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

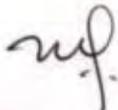
DE ACORDO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE


IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral N° _____

Processo N° _____

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão _____

Dia _____

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

**Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e
promulgação.**

**Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE**

**Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
1º VICE - PRESIDENTE**

**Verª. Samantha Alcântara Santos
2ª VICE - PRESIDENTE**

**Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO**

**Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002



EMENTA : DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

12

*Recebido em
24/10/09*



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 29/02 que trata da organização funcional dos serviços da Prefeitura Municipal do Município de Jaciara- MT.

Trata-se de Projeto de vital importância para a Administração Pública, conforme exposição a seguir:

CONSIDERANDO que Gabinete do Prefeito, composto pela Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Prefeito e a Diretoria de Promoção e Ação Social, terá função precípua de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questões Jurídicas e Político - Administrativas, promovendo o intercâmbio com as demais Unidades que compõem a estrutura geral;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Fazenda Gestão e Controle funcionará como órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe serão próprias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, será encarregada da realização das obras públicas, viação e transportes, bem como conservação das estradas vicinais e de ruas e avenidas no perímetro urbano;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação ficará incumbida da consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação e ainda ficará composta das Diretorias – Água e Esgoto e Urbanismo;

CONSIDERANDO que Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, terá como incumbência as funções relativas as áreas da educação, cultura, desporto e lazer, e terá vinculada a mesma a Secretaria a Diretoria de Esporte Cultura e Lazer;

CONSIDERANDO que Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de saúde pública, controle do meio ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no Município de Jaciara, e terá seu funcionamento articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, será o órgão encarregado da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, será o órgão encarregado da realização dos serviços, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações;

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado a Vossas Excelências, estabelece a nova estrutura da Prefeitura Municipal, buscando melhor aproveitamento, uma vez que, dessa forma, todas as Secretarias desenvolverão seus trabalhos de forma articulada.

Busca-se através desta legislação estabelecer e consolidar uma Administração transparente e voltada ao interesses do Município, onde os trabalhos poderão desenvolver-se com maior coesão de todos os Secretários Municipais, bem



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

como uma dinamicidade e agilidade maiores com relação aos serviços prestados a todo Município com crescimento sustentado do Município, e promoção do desenvolvimento sustentável, além de estabelecer o condicionamento do equilíbrio entre as bases, ou seja, Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias.

Em face do interesse público que está consubstanciado neste Projeto de lei é que venho a essa Colenda Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, bem como nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO DE JACIARA

EXMO SR.
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Título I

DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL DOS SERVIÇOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, visando a consecução dos interesses da Administração Pública e a realização do Bem Comum da Comunidade Jaciarense, se organiza na forma do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - A estrutura organizacional dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, composta de Unidades com as atribuições próprias definidas nesta Lei, é:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

I - Gabinete do Prefeito.

II - 07 (sete) Secretarias Municipais.

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, composto pela Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Prefeito e a Diretoria de Promoção e Ação Social, tem função precípua de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questões Jurídicas e Político - Administrativas, promovendo o intercâmbio com as demais Unidades que compõem a estrutura geral.

Da Secretaria de Fazenda Gestão e Controle

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda Gestão e Controle como órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete :

I - gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;

II- gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;

III- organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;

IV - processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as suas formas;

V - elaboração em parceria com as outras Secretarias e Comunidade do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária;

VI - controle e acompanhamento da execução orçamentária;

VII - coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

VIII - articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

IX - controle do endividamento do Município;

X - articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privado;

XI - gerenciamento dos fundos municipais;

XII - acompanhamento e controle da execução de programas visando prevenir desvios de finalidade.

XIII - estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo municipal;

XIV - gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;

XV - cadastramento dos contribuintes municipais;

XVI - lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

XVII - guarda e movimentação de valores;

XVIII - desembolsos financeiros, na forma da lei;

XIX - elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas em obediência ao sistema de controle externo;

XX - registro e controles contábeis;

XXI - acompanhamento do desempenho entre a receita e despesa;

XXII - gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria.

XXIII - administração e manutenção de cemitérios e controle dos serviços funerários.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

XXIV – expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite – se e outros documentos da mesma natureza.

Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos

Art. 5º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, é encarregada da realização das obras públicas, viação e transportes, bem como conservação das estradas vicinais e de ruas e avenidas no perímetro urbano, competindo – lhe as seguintes funções :

- I – planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;
- II – manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- III – administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- IV – controle de ocupação do solo urbano;
- V – controle do sistema cartográfico do Município;
- VI – implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- VII – análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VIII – atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- IX – atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- X – abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação

Art. 6º - A Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação é incumbida a consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação e ainda é composta do Departamento de Água e Esgoto e da Diretoria de Urbanismo; sendo designadas as seguintes atribuições:

- I – realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;
- II – manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
- III – execução de serviços de jardinagem e arborização;
- IV – demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- V – controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
- VI – administração e controle de feiras e mercados públicos;
- VII – controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- VIII – controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública
- IX – controle e execução dos serviços e tratamento de água e esgoto
- X – administração e controlar do Fundo Municipal de Habitação.
- XI – administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, incumbe as funções relativas as áreas da educação, cultura, desporto e lazer, sendo vinculada a essa Secretaria a Diretoria de Esporte Cultura e Lazer, competindo – lhe, dentre outros, os seguintes serviços :

I – planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II – planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III – promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

V – controle e administração da biblioteca pública;

VI – promoção de museus, teatros, galerias de arte, quadra poli esportivas e manutenção de banda municipal;

VII – promoção das manifestações artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

VIII – pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

IX – promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e retenção.

X – absorção dos valores sócio – econômico – cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.

XI – administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de saúde pública, controle do meio ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no Município de Jaciara, tendo seu funcionamento articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

- I – garantia de serviço ambulatorial médico – hospitalar;
- II – garantia de serviço com o médico da família em parceria com outras esferas de Governos;
- III – dar atendimento odontológico de necessidades básicas;
- IV – manter cadastro das unidades de conservação existente no município;
- V – Ter controle epidemiológico e de doenças infecto – contagiosas;
- VI – desenvolver o controle de higiene saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;
- VII – manter controle ambiental sobre as indústrias e comércio instalados no Município;
- VIII – garantir o acesso dos cidadãos Jaciarense participantes do Programa SUS;
- IX – manter controle da população com vacinação em suas campanhas;
- X - administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

- I – manter o controle e atualização do cadastro do produtores rurais;
- II – definir políticas de incentivo a permanência do homem no campo.;
- III – garantir o incentivo ao pequeno produtor;
- IV – garantir o controle e escoamento da safra agrícola do município;
- V – fornecer equipamentos para a abertura de novas estradas;
- VI – realizar o controle da produção das propriedades;
- VIII - administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.

Da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

Art. 10º - A Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

- I – organização de calendários turísticos;
- II – regulamentar o fundo municipal de turismo;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- III – apoiar e fomentar o desenvolvimento do turismo local;
- IV – orientar a preservação do locais de visitação turística;
- V – manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto as esferas de governo;
- VI – manter cadastro das empresas operadoras de turismo;
- VII – organizar e desenvolver atividades junto ao conselho municipal de turismo;
- VIII – fomentar as agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;
- IX – representar o município em exposições, feiras, eventos, etc;
- X – criar e regulamentar a Lei de Incentivo a instalação de indústria e comércio;
- XI – criar e regulamentar a lei de criação do Distrito Industrial;
- XII – criar o conselho de desenvolvimento industrial e comercial;
- XIII – apoio e orientação do desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;
- XIV – desenvolver política de fomentar o desenvolvimento do emprego e renda;
- XV – fomentar a qualificação profissional para empresas comerciais e industriais.

Art. 11 - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda Gestão e Controle a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições desta Lei, ouvido os titulares das demais Secretarias.

Art. 12 - A plena execução desta Lei efetivar-se-á no início da vigência desta Lei, podendo suas disposições merecerem as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, depois de submetidos à Câmara Municipal de Jaciara - MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

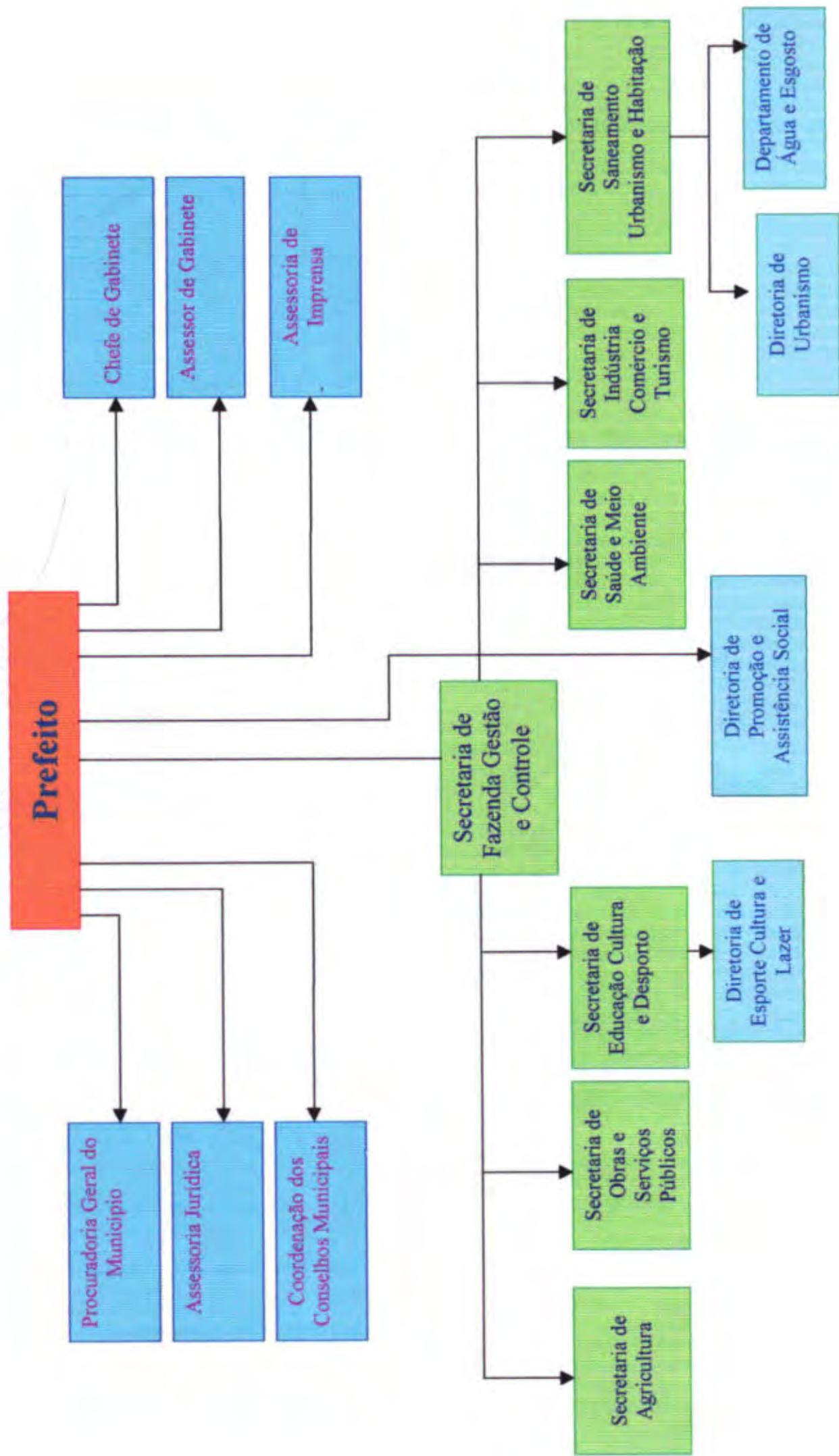
Art. 14 - Revogam-se as Leis relativas à estruturação interna das Secretarias Municipais , exceto os cargos nelas criados, que não foram declarados no atual quadro de pessoal ; e outras disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único artigo 1º da Lei 684/97, permanecendo inalterado os demais artigos da Lei mencionada e aquelas incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 18 DE SETEMBRO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ORGANOGRAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de lei nº 29/02

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral nº _____

Processo nº _____

Sala das sessões

Jaciara-MT, 25 / set /2002

Luiz Mauricio Barbosa Bonvini
OF. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Albi nº 29/02

Protocolo Geral nº _____

PROCESSO nº _____

ENCAMINHADO para o Parecer

Comissão Contador Justo Redef

Recebido

Data _____ / _____ /2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei n.º-029/2002 de autoria do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 029/2002, que trata da organização funcional dos serviços da Prefeitura do Município de Jaciara, da seguinte forma: vinculado ao **Gabinete do Prefeito** ficará a Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e a Diretoria de Promoção e Ação Social, retirando o Departamento de Água e Esgoto que passará a ser vinculada a nova **Secretaria titulada de Saneamento, Urbanismo e Habitação**, que além do DAE, terá uma Diretoria de Urbanismo. As **Secretarias de Educação, Cultura e Lazer, Saúde e Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Obras e Serviços Públicos** terão a mesma estrutura e organização anteriores. Ficarão extintas as Secretarias de Administração e Planejamento e a de Finanças e Contabilidade, criando-se no lugar a **Secretaria de Fazenda Gestão e Controle**.

Essas mudanças vêm de encontro a atual realidade da Administração, dando mais agilidade

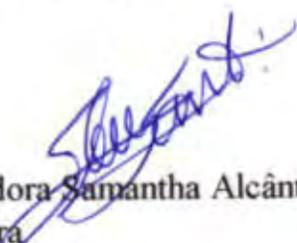
É o relatório.

II - Conclusão do Relator

Face ao acima exposto, só podemos concluir pela constitucionalidade e legalidade da matéria. No mais, é a mesma regimental e obedece a técnica legislativa.

Após estudos quanto ao mérito, dado ao exposto, somos pela aprovação do mérito, considerando ainda que a matéria é oportuna e conveniente.

São as conclusões.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 04 de novembro de 2002.



III - DECISÃO DAS COMISSÕES

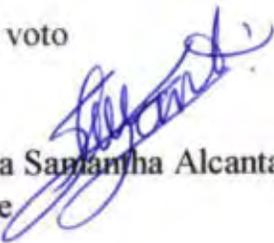
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Administração Pública reunidas nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

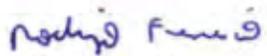
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reitero o voto


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

com as conclusões


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário



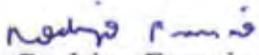
PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Administração Pública em reunião de 11 de novembro de 2002, opinaram em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 029/2002.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

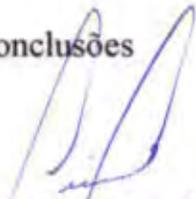

Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário



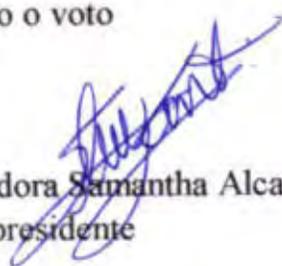
Comissão de Administração Pública

Com as conclusões



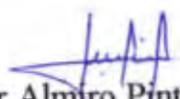
Vereador Luiz Carlos da Silva
Presidente

Reitero o voto



Vereadora Samantha Alcantara Santos
Vice-presidente

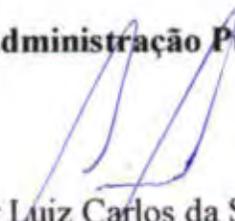
com as conclusões



Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 11 de novembro de 2002.

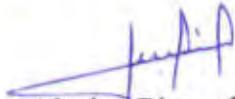
Comissão de Administração Pública



Vereador Luiz Carlos da Silva
Presidente



Vereadora Samantha Alcantara Santos
Vice-presidente



Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 11 de novembro de 2002.

PROJETO SUBSTITUTIVO

Substitui o projeto de lei nº 29 de 18 de setembro de 2002, de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração da Lei 569/94 de 02/02/94, que trata da Organização Básica do Poder Executivo; sobre a alteração do parágrafo único da Lei nº 684 de 08/12/97, que cria o DAE/JAC; e sobre a alteração do artigo da Lei nº 815 de 07/03/01, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 40, 42 e 43 da Lei 569 de 02/02/94 que passam a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 5º - A estrutura básica do quadro permanente de cargos é constituída dos seguintes serviços:

I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de gabinete;*
- 2. Assessoria Jurídica;*
- 3. Procuradoria do Município;*
- 4. Setor de Promoção Social.*

b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Órgão de Administração Geral

- a) Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle.*



III – Órgãos da Administração Específica.

- a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.**
 - 1) **Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer.**
- c) **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;**
- d) **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.**
 - 1) **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;**
 - 2) **Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.**
- e) **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;**
- f) **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

- a) **Conselhos Municipais;**
- b) **Núcleo de Atividades de Interesse Comuns com o Estado e a União.**

Artigo 40 – A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal de Jaciara constitui-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento

- c) **Gabinete do Prefeito:**
 - 1. **Chefia de gabinete;**
 - 2. **Assessoria Jurídica;**
 - 3. **Procuradoria do Município;**
 - 4. **Setor de Promoção Social.**
- d) **Gabinete do Vice-Prefeito.**

ref.

II – Órgão de Administração Geral

b) *Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle.*

III – Órgãos da Administração Específica.

a) *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

b) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.*

1) *Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer.*

c) *Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;*

d) *Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.*

1. *Departamento Municipal de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC;*

2. *Diretoria de Urbanismo e Patrimônio Público.*

e) *Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*

f) *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.*

IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa.

c) *Conselhos Municipais;*

d) *Núcleo de Atividades de Interesse Comuns com o Estado e a União.*

Administração Geral:
Artigo 42 – São competências do órgão de

I - Da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Controle, órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias:

ref.

- a) *gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;*
- b) *gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;*
- c) *organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;*
- d) *processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as formas;*
- e) *elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;*
- f) *controle e acompanhamento da execução orçamentária;*
- g) *coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;*
- h) *articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;*
- i) *controle do endividamento do Município;*
- j) *articulação e controle de convênios, acordos e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privado;*
- k) *gerenciamento dos fundos municipais;*
- l) *acompanhamento e controle da execução de programas visando prevenir desvios de finalidade;*
- m) *estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;*
- n) *gestão de legislação tributária, fiscal e financeira;*
- o) *cadastro dos contribuintes municipais;*
- p) *lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;*
- q) *guarda e movimentação de valores;*
- r) *desembolsos financeiros, na forma da lei;*
- s) *elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas em obediência ao sistema de controle externo;*

ref.

- t) *registro e controles contábeis;*
- u) *acompanhamento do desempenho entre receita e despesa;*
- v) *gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria.*
- w) *Administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;*
- x) *Expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite - se e outros documentos da mesma natureza.*
- y) *Criar mecanismo de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei ou regulamento;*

Artigo 43 - São competências dos órgãos da Administração específica.

I - Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade de serviços da estrutura da Prefeitura Municipal, viação e transportes, bem com de conservação das estradas vicinais, Ruas e Avenidas do perímetro urbano, além de outras, as seguintes funções:

- a) *planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;*
- b) *manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;*
- c) *administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de kilometragem e gastos de combustível das viaturas;*
- d) *controle do sistema cartográfico do Município;*
- e) *implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;*
- f) *análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;*

- g) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;*
- h) atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;*
- i) abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;*
- j) apoio na manutenção e parceria das estradas estaduais dentro do perímetro do Município.*

II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, incube as funções relativas as áreas da educação da cultura, do desporto e do lazer, e ainda, dentre outros, os seguintes serviços;

- a) planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;*
- b) planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;*
- c) promoção de cursos, reuniões ,treinamentos, debates, encontros, seminários e congresso sobre educação;*
- d) promoção de festividade cívicas, certamente culturais e artísticos;*
- e) controle e administração da biblioteca pública;*
- f) promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadra poli esportivas e manutenção de banda manutenção de banda municipal;*
- g) promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;*
- h) pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;*
- i) promoção de experiência pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e retenção;*
- j) absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.*

ref.

- k) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;*
- l) *promover e executar a gestão democrática no ensino fundamental e da educação infantil do município;*
- m) *garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;*
- n) *garantir, de acordo com as possibilidades o transporte coletivos de alunos.*

III – Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, unidade de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços da saúde pública, vigilância sanitária e controles epidemiológico e do meio ambiente no Município de Jaciara, com seu funcionamento articulado junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

- a) *garantia de serviço ambulatorial médico – hospitalar;*
- b) *garantia de serviço com o médico da família em parceria com outras esferas de Governos;*
- c) *dar atendimento odontológico de necessidades básicas;*
- d) *manter cadastro das unidades de conservação existente no Município;*
- e) *ter controle epidemiológico e de doença infecto-contagiosas;*
- f) *desenvolver o controle de higiene saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;*
- g) *manter controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;*
- h) *garantir o acesso dos cidadãos Jaciarense participantes do Programa SUS;*
- i) *manter controle da população com vacinação em suas campanhas;*
- j) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;*

uf.

- k) *zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidades.*

IV – Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação, é incumbida a consecução de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do fundo municipal de habitação e supervisionar o departamento municipal de água e esgoto DAE/JAC, sendo designadas as seguintes atribuições:

- a) *realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;*
- b) *manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;*
- c) *execução de serviços de jardinagem e arborização;*
- d) *demarcação de áreas e locais de estacionamento;*
- e) *controle da propaganda e publicidade em locais públicos;*
- f) *administração e controle de feiras e mercados públicos;*
- g) *controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;*
- h) *controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;*
- i) *controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto DAE/JAC;*
- j) *administração e controlar do Fundo Municipal de Habitação;*
- k) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.*

V – Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, encarregada da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulada com outras esferas governamentais do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

mf.

- a) *manter o controle e atualização dos cadastro dos produtores rurais;*
- b) *definir políticas de incentivos ao pequeno produtor;*
- c) *garantir o controle e escoamento da safra agrícola do Município;*
- d) *fornecer equipamentos para a abertura de novas estradas;*
- e) *realizar o controle da produção das propriedades;*
- f) *administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.*

VI – Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, unidade da estrutura do serviços da Prefeitura Municipal encarregada de organizar e fomentar o setor Industrial, comercial e de turismo, articulada com os governos do Estado e da União na execução de suas ações, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atividades.

- a) *organização de calendários turísticos;*
- b) *regulamentar o fundo municipal de turismo;*
- c) *apoiar e fomentar o desenvolvimento do turismos local;*
- d) *orientar a preservação do locais de visitaçao turísticas;*
- e) *manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto as esferas de governo;*
- f) *manter cadastro das empresas operadoras de turismo;*
- g) *organizar e desenvolver atividades junto ao conselho municipal de turismo;*
- h) *fomentar as agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;*
- i) *representar o município em exposição, férias, eventos, etc;*

ref.

- j) *criar e regulamentar a Lei de Incentivo a instalação de indústria e comércio;*
- k) *criar e regulamentar a lei de criação do Distrito Industrial;*
- l) *criar o conselho de desenvolvimento Industrial e comercial;*
- m) *apoio e orientação do desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;*
- n) *desenvolver política de fomentar o desenvolvimento do emprego e renda;*
- o) *fomentar a qualificação profissional para empresas comerciais e Industriais.*

Artigo 2º - Altera o § único do artigo 1º da Lei nº 684, de 08/12/97 (DAE/JAC), que passa vigorar com seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo único – *O DAE/JAC – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara de que trata o ‘caput’ deste artigo ficará vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação, integrado-a através da Lei nº 569, de 02/02/94, artigos 5º e 40 e seus respectivos incisos III, alínea ‘d’, nº 1.*

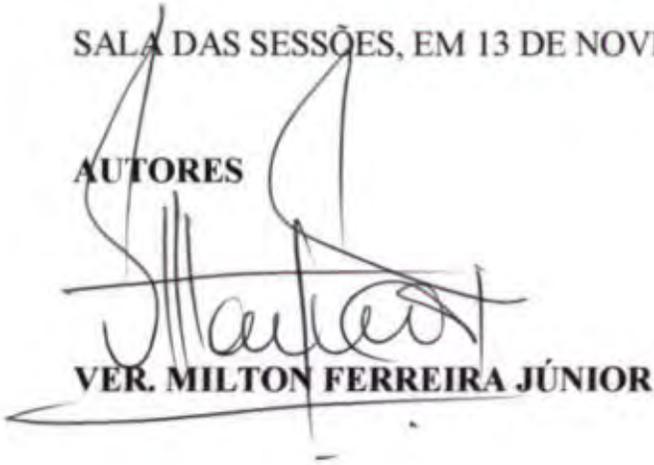
Artigo 3º - Altera o Artigo 3º da Lei nº 815, de 07/03/01, e o seu respectivo anexo V, relativo ao cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, que passaram a vigorar, o artigo com a seguinte redação e o anexo com a redação constante do anexo único desta Lei:

Art. 3º - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral Específica da Prefeitura Municipal de Jaciara, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Saneamento, Urbanismo e Habitação e de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

mf

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORES



VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR

VER. RODRIGO FRANCISCO

PROJETO SUBSTITUTIVO

LEI Nº 815/01, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO: Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Habitação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades, braçais em praça, vias públicas e demais logradouros públicos executar a manutenção da iluminação pública , supervisionar a manutenção dos prédios públicos ajudando e acompanhando a fiscalização de obras junto ao Setor de Engenharia, executar conserto e melhoramento de passeios públicos cuidar e reorganizar a urbanização da cidade e vias públicas, como canteiros, plantio e conservação de gramados, podas de árvores. Organizar a funcionalidade do Setor Administrativo que lhe compete e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

Condições de Trabalho:

- a) **Horário:** período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.

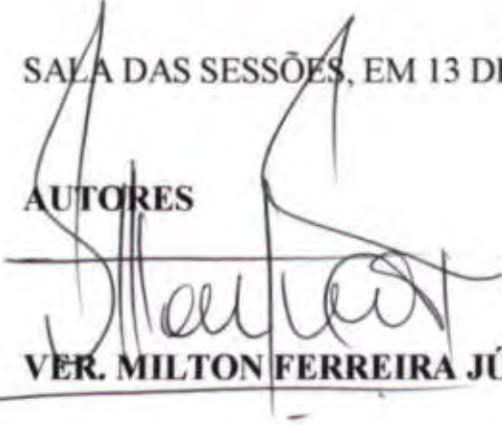
- b) **Outros:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados.



Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORES



VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR

VER. RODRIGO FRANCISCO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER 17

PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002

EMENTA : DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Protocolo nº 5050
De 24 de Setembro de 2002



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

18

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 29/02 que trata da organização funcional dos serviços da Prefeitura Municipal do Município de Jaciara- MT.

Trata-se de Projeto de vital importância para a Administração Pública, conforme exposição a seguir:

CONSIDERANDO que Gabinete do Prefeito, composto pela Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Prefeito e a Diretoria de Promoção e Ação Social, terá função precípua de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questões Jurídicas e Político - Administrativas, promovendo o intercâmbio com as demais Unidades que compõem a estrutura geral;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Fazenda Gestão e Controle funcionará como órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe serão próprias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, será encarregada da realização das obras públicas, viação e transportes, bem como conservação das estradas vicinais e de ruas e avenidas no perímetro urbano;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

19

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação ficará incumbida da consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação e ainda ficará composta das Diretorias – Água e Esgoto e Urbanismo;

CONSIDERANDO que Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, terá como incumbência as funções relativas as áreas da educação, cultura, desporto e lazer, e terá vinculada a mesma a Secretaria a Diretoria de Esporte Cultura e Lazer;

CONSIDERANDO que Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de saúde pública, controle do meio ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no Município de Jaciara, e terá seu funcionamento articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, será o órgão encarregado da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, será o órgão encarregado da realização dos serviços, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações;

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado a Vossas Excelências, estabelece a nova estrutura da Prefeitura Municipal, buscando melhor aproveitamento, uma vez que, dessa forma, todas as Secretarias desenvolverão seus trabalhos de forma articulada.

Busca-se através desta legislação estabelecer e consolidar uma Administração transparente e voltada ao interesses do Município, onde os trabalhos poderão desenvolver-se com maior coesão de todos os Secretários Municipais, bem



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

20

como uma dinamicidade e agilidade maiores com relação aos serviços prestados a todo Município com crescimento sustentado do Município, e promoção do desenvolvimento sustentável, além de estabelecer o condicionamento do equilíbrio entre as bases, ou seja, Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias.

Em face do interesse público que está consubstanciado neste Projeto de lei é que venho a essa Colenda Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, bem como nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO DE JACIARA

EXMO SR.
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

21

PROJETO DE LEI Nº 29/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Título I

DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL DOS SERVIÇOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, visando a consecução dos interesses da Administração Pública e a realização do Bem Comum da Comunidade Jaciarense, se organiza na forma do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - A estrutura organizacional dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, composta de Unidades com as atribuições próprias definidas nesta Lei, é

21



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

22

I - Gabinete do Prefeito.

II - 07 (sete) Secretarias Municipais.

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, composto pela Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Prefeito e a Diretoria de Promoção e Ação Social, tem função precípua de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questões Jurídicas e Político - Administrativas, promovendo o intercâmbio com as demais Unidades que compõem a estrutura geral.

Da Secretaria de Fazenda Gestão e Controle

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda Gestão e Controle como órgão da gestão financeira e administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete :

I - gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;

II- gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;

III- organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;

IV - processamento e encaminhamento dos processos de licitação, em todas as suas formas;

V - elaboração em parceria com as outras Secretarias e Comunidade do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária;

VI - controle e acompanhamento da execução orçamentária;

VII - coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER 23

VIII - articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

IX - controle do endividamento do Município;

X - articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privado;

XI - gerenciamento dos fundos municipais;

XII - acompanhamento e controle da execução de programas visando prevenir desvios de finalidade.

XIII - estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo municipal;

XIV - gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;

XV - cadastramento dos contribuintes municipais;

XVI - lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

XVII - guarda e movimentação de valores;

XVIII - desembolsos financeiros, na forma da lei;

XIX - elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas em obediência ao sistema de controle externo;

XX - registro e controles contábeis;

XXI - acompanhamento do desempenho entre a receita e despesa;

XXII - gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria.

XXIII - administração e manutenção de cemitérios e controle dos serviços funerários.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER ²⁴

XXIV – expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite – se e outros documentos da mesma natureza.

Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos

Art. 4º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, é encarregada da realização das obras públicas, viação e transportes, bem como conservação das estradas vicinais e de ruas e avenidas no perímetro urbano, competindo – lhe as seguintes funções :

- I – planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;
- II – manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- III – administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- IV – controle de ocupação do solo urbano;
- V – controle do sistema cartográfico do Município;
- VI – implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- VII – análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VIII – atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- IX – atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- X – abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais.



Da Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação

Art. 5º - A Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação é incumbida a consecução dos serviços de saneamento, urbanismo e o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação e ainda é composta do Departamento de Água e Esgoto e da Diretoria de Urbanismo; sendo designadas as seguintes atribuições:

- I – realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;
- II – manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
- III – execução de serviços de jardinagem e arborização;
- IV – demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- V – controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
- VI – administração e controle de feiras e mercados públicos;
- VII – controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- VIII – controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública
- IX – controle e execução dos serviços e tratamento de água e esgoto
- X – administração e controlar do Fundo Municipal de Habitação.
- XI – administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER *26*

Da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, incumbe as funções relativas as áreas da educação, cultura, desporto e lazer, sendo vinculada a essa Secretaria a Diretoria de Esporte Cultura e Lazer, competindo – lhe, dentre outros, os seguintes serviços :

I – planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II – planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III – promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

V – controle e administração da biblioteca pública;

VI – promoção de museus, teatros, galerias de arte, quadra poli esportivas e manutenção de banda municipal;

VII – promoção das manifestações artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

VIII – pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

IX – promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e retenção.

X – absorção dos valores sócio – econômico – cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.

XI – administrar e controlar a execução orçamentária e financeira. *(assinatura)*



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER *27*

Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de saúde pública, controle do meio ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no Município de Jaciara, tendo seu funcionamento articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

I – garantia de serviço ambulatorial médico – hospitalar;

II – garantia de serviço com o médico da família em parceria com outras esferas de Governos;

III – dar atendimento odontológico de necessidades básicas;

IV – manter cadastro das unidades de conservação existente no município;

V – Ter controle epidemiológico e de doenças infecto – contagiosas;

VI – desenvolver o controle de higiene saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;

VII – manter controle ambiental sobre as indústrias e comércio instalados no Município;

VIII – garantir o acesso dos cidadãos Jaciarense participantes do Programa SUS;

IX – manter controle da população com vacinação em suas campanhas;

X - administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 8º - Art. 8º - A Secretaria de Agricultura, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo através de programas direcionados para o setor, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

- I – manter o controle e atualização do cadastro do produtores rurais;
- II – definir políticas de incentivo a permanência do homem no campo.;
- III – garantir o incentivo ao pequeno produtor;
- IV – garantir o controle e escoamento da safra agrícola do município;
- V – fornecer equipamentos para a abertura de novas estradas;
- VI – realizar o controle da produção das propriedades;
- VIII - administrar e controlar a execução orçamentária e financeira.

Da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

Art. 9º - A Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, unidade da estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços, articulado com outras esferas governamentais dos Governos do Estado e União na execução de suas ações. Cabendo – lhe entre outras atividades:

- I – organização de calendários turísticos;
- II – regulamentar o fundo municipal de turismo;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER ²⁹

- III – apoiar e fomentar o desenvolvimento do turismo local;
- IV – orientar a preservação dos locais de visitação turística;
- V – manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;
- VI – manter cadastro das empresas operadoras de turismo;
- VII – organizar e desenvolver atividades junto ao conselho municipal de turismo;
- VIII – fomentar as agências de turismo com FANTUR, para a divulgação do potencial turístico do município;
- IX – representar o município em exposições, feiras, eventos, etc;
- X – criar e regulamentar a Lei de Incentivo à instalação de indústria e comércio;
- XI – criar e regulamentar a lei de criação do Distrito Industrial;
- XII – criar o conselho de desenvolvimento industrial e comercial;
- XIII – apoio e orientação do desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;
- XIV – desenvolver política de fomentar o desenvolvimento do emprego e renda;
- XV – fomentar a qualificação profissional para empresas comerciais e industriais.

Art. 10 - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda Gestão e Controle a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições desta Lei, ouvido os titulares das demais Secretarias.

Art. 11 - A plena execução desta Lei efetivar-se-á no início da vigência desta Lei, podendo suas disposições merecerem as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, depois de submetidos à Câmara Municipal de Jaciara - MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as Leis relativas à estruturação interna das Secretarias Municipais, exceto os cargos nelas criados, que não foram declarados no atual quadro de pessoal; e outras disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único artigo 1º da Lei 684/97, permanecendo inalterado os demais artigos da Lei mencionada e aquelas incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 18 DE SETEMBRO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORGANOGRAMA

